



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**  
Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 - Centro  
CEP: 84.365-000 - Novo Santo Antônio - Piauí  
CNPJ: 01.612.598/0001-32

GABINETE DO PREFEITO

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago ao Contratado o valor bruto mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e oitenta reais), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município, no elemento de despesa 339036 - outros serviços de terceiros pessoa física.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Gabinete do Prefeito.  
PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.  
PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o (a) Contratado (a) não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Longá-PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio (PI), 04 de Janeiro de 2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - PI

Contratado (a): Maria da Cruz dos Santos Silva

Testemunhas:

CIT nº

CPF nº

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago ao Contratado o valor bruto mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e oitenta reais), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município, no elemento de despesa 339036 - outros serviços de terceiros pessoa física.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Gabinete do Prefeito.  
PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.  
PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o (a) Contratado (a) não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Longá-PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio (PI), 04 de Janeiro de 2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - PI

Contratado (a): Maria da Conceição Soares

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**  
Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 - Centro  
CEP: 84.365-000 - Novo Santo Antônio - Piauí  
CNPJ: 01.612.598/0001-32

GABINETE DO PREFEITO

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Novo Santo Antônio - Piauí e a Sra. Maria da Conceição Soares, na forma abaixo.

#### FUNDAMENTO, ART. 37, IX, CF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO: pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.598/0001-32, com sede na Rua Manoel Vitorio de Sousa, nº 500, Centro, Novo Santo Antônio - Piauí, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda, e Maria da Conceição Soares, brasileira RG nº 884.470 SSP-PI e CPF nº 433.265.443-91, residente e domiciliado Rua Tia Maria Dulce, SN, Centro na cidade de Novo Santo Antônio - PI, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como MONITORA da BIBLIOTECA junto à Secretaria Municipal de Educação, a serem prestados no Município de Novo Santo Antônio - PI.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O (a) Contratado (a) obriga-se a:  
I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos;  
II - prestar de imediato os serviços;  
III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;  
IV - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:  
I - emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;  
II - efetuar pagamento ao (a) CONTRATADO (a) de acordo com o estabelecido neste Contrato;  
III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor competente da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - PI;

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá validade até 12 (doze) meses a contar da presente data, sendo que será considerado renovado por igual período, automaticamente, caso nenhuma das partes manifeste-se em contrário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**  
Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 - Centro  
CEP: 84.365-000 - Novo Santo Antônio - Piauí  
CNPJ: 01.612.598/0001-32

GABINETE DO PREFEITO

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Novo Santo Antônio - Piauí e a Sra. Irandeide Vieira da Rocha, na forma abaixo.

#### FUNDAMENTO, ART. 37, IX, CF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO: pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.598/0001-32, com sede na Rua Manoel Vitorio de Sousa, nº 500, Centro, Novo Santo Antônio - Piauí, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda, e Irandeide Vieira da Rocha, brasileira, RG nº 2.212.334 SSP-PI e CPF nº 010.152.583-44, residente e domiciliado na Localidade Agrevida, Zona Rural, na cidade de Novo Santo Antônio - PI, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL MENOR junto à Secretaria Municipal de Educação, a serem prestados no Município de Novo Santo Antônio - PI.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O (a) Contratado (a) obriga-se a:  
I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos;  
II - prestar de imediato os serviços;  
III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;  
IV - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:  
I - emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;  
II - efetuar pagamento ao (a) CONTRATADO (a) de acordo com o estabelecido neste Contrato;  
III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor competente da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - PI;

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá validade até 12 (doze) meses a contar da presente data, sendo que será considerado renovado por igual período, automaticamente, caso nenhuma das partes manifeste-se em contrário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

(Continua na próxima página)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**  
 Rua Manoel Vitorino de Sousa, 600 - Centro  
 CEP: 64.365-000 - Novo Santo Antônio - Piauí  
 CNPJ: 01.612.998/0001-52



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS**  
 PRAÇA DAS VITÓRIAS - CENTRO Nº37  
 CNPJ: 06.553.937/0001-70 - CEP 64.500-000  
 FONE: (89) 3462-2842

Portaria nº 012/2016, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI;**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**  
 Será pago ao Contratado o valor bruto mensal de R\$ 1.067,82 (hum mil e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município, no elemento de despesa 339036 - outros serviços de terceiros pessoa física.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**  
 A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Gabinete do Prefeito.  
**PARÁGRAFO ÚNICO** - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO**  
 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.  
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o (a) Contratado (a) não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**  
 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**  
 Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Longá-PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.  
 E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, as partes testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio (PI), 04 de Janeiro de 2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio -PI

*[Assinatura]*  
 Contratado (a): Iranilde Vieira da Rocha

Testemunhas:  
 \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS**  
 PRAÇA DAS VITÓRIAS - CENTRO Nº37  
 CNPJ: 06.553.937/0001-70 - CEP 64.500-000  
 FONE: (89) 3462-2842

Portaria nº 011/2016, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI;**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Oeiras e Lei Municipal nº 1.529/1996 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Oeiras-PI),

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR, ADALJERRY FERREIRA DE SOUSA**, do cargo de **COORDENADOR - I** do município de Oeiras-PI, nomeado pela Portaria nº 237/2015.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo para o dia 04/01/2016, revogado as disposições em contrário

Publique-se  
 Dê-se Ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, 27 de janeiro de 2016.

*[Assinatura]*  
 Lukano Araújo Costa dos Reis Sá  
 Prefeito Municipal



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS**  
 PRAÇA DAS VITÓRIAS - CENTRO Nº37  
 CNPJ: 06.553.937/0001-70 - CEP 64.500-000  
 FONE: (89) 3462-2842

Portaria nº 013/2016, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI;**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Oeiras e Lei Municipal nº 1.529/1996 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Oeiras-PI),

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR, MARIANA CATARINA ALVES DA SILVA**, do cargo de **COORDENADOR - I** do município de Oeiras-PI, nomeado pela Portaria nº 318/2015.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo para o dia 14/01/2016, revogado as disposições em contrário

Publique-se  
 Dê-se Ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, 27 de janeiro de 2016.

*[Assinatura]*  
 Lukano Araújo Costa dos Reis Sá  
 Prefeito Municipal